

A investigação de incidentes/acidentes de trabalho (IIAT) é um processo intrínseco à atividade de Segurança Higiene e Saúde no Trabalho (SHST). Com efeito podemos verificar que este elemento é constante e recorrente, nos diversos diplomas legais e normativos, que constituem o enquadramento das questões relacionadas com a SHST. Podemos encontrar referências diretas ou indiretas á investigação de incidentes/acidentes nos seguintes diplomas e com a seguinte composição:

Lei n.º 35/2004 de 29 de Julho:

Regulamenta a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprovou o Código do Trabalho

Artigo 240.º

Atividades principais

1 — Os serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho devem tomar as medidas necessárias para prevenir os riscos profissionais e promover a segurança e a saúde dos trabalhadores.

2 — Os serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho devem realizar, nomeadamente, as seguintes atividades:

i) Análise dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais;

3 — Os serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho devem, ainda, manter atualizados, para efeitos de consulta, os seguintes elementos:

c) Relatórios sobre acidentes de trabalho que tenham ocasionado ausência por incapacidade para o trabalho superior a três dias;

Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto:

CAPÍTULO IV

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Artigo 272.º

Princípios gerais

2 - O empregador é obrigado a organizar as atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho que visem a prevenção de riscos profissionais e a promoção da saúde do trabalhador.

3 - A execução de medidas em todas as fases da atividade da empresa, destinadas a assegurar a segurança e saúde no trabalho, assenta nos seguintes princípios de prevenção:

a) Planificação e organização da prevenção de riscos profissionais;

b) Eliminação dos fatores de risco e de acidente;

- c) Avaliação e controlo dos riscos profissionais;
- d) Informação, formação, consulta e participação dos trabalhadores e seus representantes;
- e) Promoção e vigilância da saúde dos trabalhadores.

Artigo 274.º

Obrigações gerais do trabalhador

1 - Constituem obrigações dos trabalhadores:

- d) Cooperar, na empresa, estabelecimento ou serviço, para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;

Artigo 275.º

Informação e consulta dos trabalhadores

2 - Sem prejuízo da formação adequada, a informação a que se refere o número anterior deve ser sempre proporcionada ao trabalhador nos seguintes casos:

- l) Os relatórios dos acidentes de trabalho;

Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro:

Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho

CAPÍTULO III

Consulta, informação e formação dos trabalhadores

Artigo 18.º

Consulta dos trabalhadores

1 — O empregador, com vista à obtenção de parecer, deve consultar por escrito e, pelo menos, duas vezes por ano, previamente ou em tempo útil, os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde ou, na sua falta, os próprios trabalhadores sobre:

- l) A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que ocasionem incapacidade para o trabalho superior a três dias úteis, elaborada até ao final de Março do ano subsequente;
- m) Os relatórios dos acidentes de trabalho referidos na alínea anterior.

SECÇÃO V

Funcionamento do serviço de segurança e de saúde no trabalho

Artigo 98.º

Atividades principais do serviço de segurança e de saúde no trabalho

1 — O serviço de segurança e de saúde no trabalho deve tomar as medidas necessárias para prevenir os riscos profissionais e promover a segurança e a saúde dos trabalhadores, nomeadamente:

q) Elaborar as participações obrigatórias em caso de acidente de trabalho ou doença profissional;

s) Analisar as causas de acidentes de trabalho ou da ocorrência de doenças profissionais, elaborando os respectivos relatórios;

2 — O serviço de segurança e de saúde no trabalho deve manter atualizados, para efeitos de consulta, os seguintes elementos:

b) Lista de acidentes de trabalho que tenham ocasionado ausência por incapacidade para o trabalho, bem como acidentes ou incidentes que assumam particular gravidade na perspectiva da segurança no trabalho;

c) Relatórios sobre acidentes de trabalho que originem ausência por incapacidade para o trabalho ou que revelem indícios de particular gravidade na perspectiva da segurança no trabalho;

Se nos reportarmos também á OHSAS 18001:2007 - Sistemas de gestão da segurança e da saúde do trabalho, verificamos o seguinte referencial no que toca á investigação de incidentes/acidentes de trabalho:

4.5.3 Investigação de incidentes, não conformidades, ações corretivas e ações preventivas.

4.5.3.1 Investigação de incidentes

A organização deve estabelecer e manter um ou mais procedimentos para registo, investigação e análise de incidentes, de forma a:

a) Determinar as deficiências subjacentes na SST e outros fatores que podem ser causa ou contribuir para a ocorrência de incidentes;

b) Identificar a necessidade de ações corretivas;

c) Identificar a necessidade de ações preventivas;

d) Identificar oportunidades para melhoria contínua;

e) Comunicar os resultados destas investigações.

As investigações devem ser realizadas dentro de um prazo razoável.

Qualquer necessidade identificada para ação corretiva ou oportunidade para ação preventiva deve ser tratada através de acordo entre as partes interessadas relevantes do 4.5.3.2.

Os resultados das investigações de incidentes devem ser documentados e mantidos.

Verificamos que nos diplomas e normativos acima referidos, não é possível identificar uma base operativa que possa dar estrutura aos aspetos mais operacionais da investigação de incidentes/acidentes de trabalho. Com efeito mesmo no que respeita à criação de procedimentos, verificamos que a grande maioria, têm uma vertente mais organizacional que operacional, ou seja, definem modelos de documentação e de procedimento, sem uma preocupação em estabelecer considerações operativas, relativamente á forma e conteúdo de agir em concreto quando esses procedimentos são seguidos.

É possível no entanto através de uma pesquisa aturada, encontrar elementos soltos operacionais, inscritos em diversos modelos processuais de diversas organizações públicas e privadas, a nível nacional e internacional.

Esta realidade resulta numa dispersão de conteúdos, e deixa uma lacuna operativa no que toca a uma plataforma comum de operacionalizar uma investigação de incidentes/acidentes de trabalho.

Esta deficiência de informação/formação vem demonstrar uma falha existente ao nível da Higiene e Segurança no Trabalho, num dos seus elementos chave:

Sendo uma das responsabilidades do Técnico Superior de Higiene e Segurança a condução do processo de investigação de incidentes/acidentes de trabalho (IIAT), a não existência de um conjunto de elementos operacionais de orientação, acaba por diminuir a capacidade de intervenção nesta área com as consequentes perdas de resultados.

Se considerarmos os dados estatísticos respeitantes a 2010<sup>1</sup>, verificamos a ocorrência de 215 632 acidentes de trabalho reportados, é evidente a necessidade de uma componente operacional para a adequada investigação de incidentes/acidentes de Trabalho, que permita uma compreensão e possibilidade de análise posterior, dos pressupostos da investigação desenvolvida.

---

<sup>1</sup> Gabinete de Estratégia e Planeamento. (2012). Estatísticas em Síntese. Acidentes de Trabalho 2010. Lisboa.

O elemento formal mais recorrente como produto de uma IIAT é o relatório final de investigação, raramente existe anexo ao relatório final ou compilação dos elementos recolhidos. Deste modo torna-se difícil conseguir avaliar e estudar a integridade dos resultados obtidos, bem como aferir das metodologias utilizadas para a recolha dos elementos de investigação.

Torna-se por isso oportuno verificar a pertinência de um modelo operacional de base para a IIAT, aferir a utilidade para os Técnicos Superiores de Higiene e Segurança no trabalho de um método operacional transversal de orientação da IIAT.

Será necessário determinar a necessidade e impacto que tal método poderia produzir junto dos Técnicos Superiores de Higiene e Segurança no Trabalho, para além da receptividade dos mesmos à introdução de tal modelo operacional de orientação.

È importante também aferir o quadro formal e operacional da investigação de incidentes/ acidentes de trabalho, como aplicado pelos técnicos superiores de Higiene e Segurança no Trabalho.